



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

“INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DEPRESSÃO PÓS-PARTO NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Cubatão, o Programa de Prevenção à Depressão Pós-Parto, com a finalidade de promover a saúde mental materna e prevenir transtornos psíquicos relacionados ao período gravídico-puerperal.

Art. 2º – São objetivos do Programa:

- I – integrar a saúde mental ao cuidado no ciclo gravídico-puerperal, por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e hospitais;
- II – estimular a implementação de ações de acompanhamento psicológico no pré-natal como componente das ações de saúde da mulher;
- III – oferecer atendimento psicológico contínuo, humanizado e gratuito às gestantes e puérperas, de acordo com a disponibilidade da rede municipal;
- IV – capacitar profissionais da saúde para o acolhimento e manejo adequado dos transtornos mentais perinatais;
- V – priorizar áreas de maior vulnerabilidade social e com maior incidência de gestações;
- VI – fomentar a criação de grupos de apoio a gestantes e puérperas, em parceria com universidades, Organizações Não Governamentais (ONGs) e iniciativas comunitárias.

Art. 3º – O Programa poderá contar com:

- I – ações educativas de conscientização sobre saúde mental materna;
- II – palestras, rodas de conversa e campanhas de prevenção;
- III – encaminhamentos para acompanhamento psicológico e psiquiátrico, quando necessário.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 29 de setembro de 2025

**ALEXANDRE MENDES DA SILVA
TOPETE**

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

A saúde mental materna é frequentemente negligenciada nas políticas públicas de atenção à mulher, embora seja reconhecida como um dos fatores de maior impacto na saúde familiar e social.

Dados da Fiocruz revelam que aproximadamente 26% das mulheres brasileiras apresentam sintomas de depressão no período pós-parto, incluindo depressão, ansiedade, estresse pós-traumático e, em menor número, psicose puerperal.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que 15% a 20% das mulheres sofrem de depressão pós-parto em algum grau. Pesquisas nacionais apontam prevalências que variam de 19% a 39%, dependendo da região e das condições sociais.

A Lei Federal nº 14.721/2023 alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente para assegurar atendimento psicológico às gestantes e puérperas desde o pré-natal até o puerpério, estabelecendo que os serviços de saúde realizem ações de prevenção, diagnóstico e acompanhamento da saúde mental materna.

O presente Projeto de Lei busca alinhar o Município de Cubatão às diretrizes nacionais, estruturando uma política pública contínua e integrada de atenção à saúde mental das gestantes e puérperas, garantindo prevenção, acolhimento e tratamento adequado.

Diante da relevância social, da proteção à saúde pública e da promoção da dignidade da mulher, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta proposta.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 29 de setembro de 2025

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
TOPETE

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão